



São Paulo, 18 de junho de 2020.

Ao Exmo. Senhor
Eduardo Tuma
Presidente da Câmara dos Vereadores da cidade de São Paulo

C/C:

Sandra Tadeu, Vereadora autora do Projeto de Lei nº 358, de 2020

Sergio Sgobbi, Diretor de Relações Institucionais na **Brasscom**

Daniel Stivelberg, Gerente de Relações Institucionais na **Brasscom**

Assunto: Projeto de Lei nº 358, de 2020, que determina a obrigatoriedade da realização de testes de diagnósticos para o SARS – Cov-2 (Covid-19) aos trabalhadores da iniciativa privada

Senhor Presidente,

A **Brasscom**, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, representando suas empresas associadas que atuam como fornecedoras de hardware, software, soluções e serviços de TIC, incluindo conectividade em banda larga e datacenters, e que tem como missão trabalhar pelo desenvolvimento do setor, disseminando seu alcance e potencializando seus efeitos sobre a economia e o bem-estar social na Era Digital, **manifesta posicionamento contrário ao mérito do Projeto de Lei nº 358, de 2020**, que “determina a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS – Cov-2 (Covid-19) nos trabalhadores da iniciativa privada e dá outras providências”.

Reconhecemos que o enfrentamento da **pandemia de Covid-19**, questão de saúde pública, requer a adoção de **políticas estruturadas**, a exemplo da definição de **protocolos de retomada e sanitários** que garantam medidas de **distanciamento social** e **novas condutas** e o aprofundamento da **higienização** e **sanitização** de ambientes. Reconhecemos, também, a necessidade de **retomada gradual de atividades**, com a manutenção dos empregados, sempre que possível, em regime de **trabalho remoto**, em especial para as pessoas pertencentes a grupos de risco. O **Protocolo de Retomada da Brasscom**, além das condutas acima descritas, traz, na seção ‘Cuidados com os Profissionais’, item 17, recomendação às empresas aderentes para avaliarem a **possibilidade de testagem periódica** dos empregados e prestadores de serviço com a utilização da plataforma digital **Todos Juntos**, que é uma **solução tecnológica** que está sendo desenvolvida por empresas da **Brasscom** para o registro de pessoas recuperadas, infectadas, pertencentes a grupo de risco ou que não estejam em nenhuma das classificações anteriores. O Protocolo da Brasscom segue anexado à presente missiva e é possível acompanhar a adesão das empresas através do site <https://brasscom.org.br/protocolo-de-retomada/>.

Entendemos, por outro lado, que a determinação de **obrigatoriedade de realização de testes** de diagnóstico de Covid-19 figura-se **medida desarrazoada** e que **inibe a tentativa de retomada segura** ao expor negócios a riscos e inseguranças jurídicas. A medida é desarrazoada porque **atribui indevidamente ao setor privado** a execução de política de saúde pública que é de competência do Estado. As empresas já estão suportando ambiente de contração econômica com impactos no fluxo de caixa e na solvência para a manutenção de suas atividades. Diversas medidas têm sido



adotadas na tentativa de manter empregos e renda. A imposição da obrigação importará em severo ônus em um momento em que as empresas precisam de recursos para garantir a sobrevivência de seus negócios. Não, também, **comprovação da efetividade** da medida no combate à disseminação da Covid-19. Ademais, a obrigatoriedade levará ao **aumento da demanda por testes**, com consequente **aumento de preços**, logo num momento em que a produção dos insumos no Brasil ainda não está consolidada. Este fator prejudica, também, a execução de programas públicos voltados para a distribuição dos testes em **regiões de maior prioridade**. Por fim, a proposta não define qual é a **modalidade de teste** que deve ser empregada, fazendo emergir cenário de **insegurança jurídica** e **inibindo a retomada** responsável que já vem sendo adotada por alguns setores da economia paulistana.

Destacamos, por fim, que a **Brasscom** vem trabalhando com as autoridades federais na elaboração de regra específica de **aferição de temperatura** de empregados e prestadores de serviços de modo com que a medida possa ser executada pelas companhias com alto grau de segurança jurídica. A entidade também trabalha com a **Prefeitura de São Paulo** na conclusão da assinatura de **termo de compromisso às normas sanitárias locais** para conferir segurança às recomendações que já vêm sendo defendidas no setor. As empresas de tecnologia da informação e comunicação, por suas próprias características, mantêm **grande parte de seus empregados em regime de home office** e esta também seria razão adicional para reputar a medida proposta no projeto de lei como desarrazoada e desproporcional.

Estamos convictos de que o diálogo e a adoção de códigos e posturas recomendatórias representam o caminho adequado para o enfrentamento da Covid-19 e a retomada econômica, com segurança jurídica, manutenção de empregos e da atividade empresarial. Por isso, a **Brasscom** coloca-se à disposição dessa Câmara Municipal para apresentar em detalhes as medidas que vem tomado junto com seus associados para a superação da crise.

Sendo o que nos cumpria manifestar, permanecemos à disposição para continuar contribuindo em prol da construção de um **Brasil Digital, Conectado e Inovador**.

Respeitosamente,

Sergio Paulo Gallindo
Presidente Executivo



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº _____ de _____ / _____ / _____ (a)

Ref.: BRASSCOM – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da
Informação e Comunicação
E-mail - Projeto de Lei 358/2020

Á

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Por intermédio da mensagem eletrônica que encaminho pelo presente, a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM vem manifestar seu posicionamento acerca do projeto de Lei 358/2020, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que “determina a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS-COV-2 (COVID 19) nos trabalhadores da iniciativa privada e dá outras providências”.

Solicito o cadastramento e posterior encaminhamento à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, na qual se encontra o Projeto de Lei. Encaminhe-se cópia à Vereadora autora do Projeto.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Raimundo Batista

Secretário Parlamentar Adjunto